

Resolução nº 092/SEHAB-CEUSO, de 13 de agosto de 1999

Divisórias passíveis de montagem e desmontagem

A CEUSO, em sua 839ª Reunião Ordinária, realizada em 03/08/99, considerando:

- as definições constantes no Capítulo 1 da Lei nº 11.228/92;
- as mudanças dinâmicas que ocorrem nas edificações e que não se caracterizam como infrações à LPUOS e ao COE;
- a necessidade de otimizar os procedimentos administrativos, agilizando a emissão de documentos, de forma a manter a legalidade do imóvel;
- que é dever do Poder Público estar em sintonia com as necessidades do munícipe;
- as competências delegadas à CEUSO, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 32.329/92;

Resolve:

1 - A instalação de divisórias passíveis de montagem e desmontagem, para fins de atendimento às disposições do COE, não se constituirá em compartimentação horizontal, independentemente de Comunicação, nos termos da Seção 3.3, do Capítulo 3, da Lei nº 11.228/92, e de solicitação de nova Licença de Funcionamento ou novo Alvará de Funcionamento para Local de Reunião, previstos nas Leis nºs 10.205/86 e 10.237/86.

1.1 - É de inteira responsabilidade do proprietário ou do locatário, a garantia de que a instalação das divisórias não venha a desatender as condições de segurança de uso e da aeração e insolação da edificação, conforme previstas na Lei nº 11.228/92 e no seu Decreto regulamentador nº 32.329/92.

1.2 - Estas divisórias não poderão alterar o número de unidades de uma edificação.

2 - A compartimentação horizontal a ser executada em alvenaria ou similar, dependerá de Comunicação de Pequena Reforma, nos termos da Seção 3.3, do Capítulo 3, da Lei nº 11.228/92.

2.1 - A Pequena Reforma não poderá caracterizar qualquer modalidade de desdobro de lote.

3 - A alteração do número de unidades de uma edificação, decorrente de compartimentação horizontal, será considerada Pequena Reforma.

3.1 - A alteração do número de unidades de uma edificação ensejará em nova Licença de Funcionamento ou novo Alvará de Funcionamento para Local de Reunião, previstos nas Leis nºs 10.205/86 e 10.237/86.